

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2019**  
**(Do Sr. Bacelar)**

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para disciplinar condições para o exercício da atividade de Guarda-Vidas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos.

**“SEÇÃO XIII-A**  
**DOS GUARDA-VIDAS**

Art. 350-A. Guarda-vidas é o profissional treinado para evitar afogamento.

Parágrafo único. O exercício da atividade de guarda-vidas está condicionado à comprovação de conclusão do ensino médio.

Art. 350-B. A duração normal do trabalho do guarda-vidas é de quarenta horas semanais.

Art. 350-C. Praias, rios, lagos e represas de grandes centros ou caracterizados por altos índices de afogamentos ou alta frequência de banhistas devem ter, no mínimo, dois guarda-vidas entre postos de salvamento, em espaçamento máximo de até quatrocentos metros.

Art. 350-D. A atividade de guarda-vidas, quando exercida em exposição direta ao sol, assegura a percepção de adicional de insalubridade na forma do regulamento do Poder Executivo sobre atividades e operações insalubres.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Esta proposição consiste na reapresentação do Projeto de Lei nº 4.887/2016, de autoria do ex-deputado federal Cabo Daciolo. Arquivou-se a citada proposição ao final da 55ª Legislatura, conforme o art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Todavia, esse projeto mantém-se politicamente conveniente e oportuno, como se pode concluir de sua justificativa:

“A exercício da atividade de Guarda-Vidas é fundamental para a segurança da população. Em praias, rios, lagos e represas de grandes centros ou caracterizados por altos índices de afogamentos e/ou alta frequência de banhistas, deverá ter, no mínimo, 2 (dois) Guarda-Vidas em espaçamento máximo de até 400m (quatrocentos metros), entre postos de salvamento. Em locais que não atendam a essas características, fica o órgão competente responsável por estabelecer os limites de postos de salvamento.

A carga horária máxima de trabalho dos Guarda-Vidas será de 40 (quarenta) horas semanais, devendo adequar as escalas de trabalho a esse novo patamar.

É fundamental a valorização a atividade de Guarda-Vidas, tendo como condição mínima para o exercício da atividade, o Ensino Médio completo.

Vale citar que, em estudo realizado pelo serviço de Dermatologia do HCAP, na campanha de prevenção ao câncer de pele de 2012, atentou-se para um número enorme de Guarda Vidas com lesões pré-cancerosas e suspeitas de câncer, tais como ceraloses actínicas, nervos displásicos e cancinosos suspeitos. Isso decorre a crescente exposição aos raios ultravioletas A e B, visto que o horário de trabalho desses profissionais se concentra no período de maior exposição: de 10h as 16h.

O próprio Ministério da Saúde, por meio do Instituto Nacional do Câncer, afirma que 25% (vinte e cinco por cento) dos tumores malignos registrados no Brasil são cânceres de pele e, desses, a principal causa é a exposição aos raios ultravioletas, e grande número é de Guarda-Vidas.

Não há qualquer legislação que conceda gratificação aos Guarda-Vidas pela exposição excessiva ao Sol. Entretanto, a Lei Federal nº 1.234, de 1950, que “confere direitos e vantagens a servidores que operam com Raios X e substâncias radioativas”, instituiu regime

especial de trabalho, férias diferenciadas e a Gratificação Adicional de 40% dos vencimentos aos militares que operam diretamente o Raio X e substancias radioativas.

Por fim, os responsáveis pela qualificação físico-profissional dos Guarda-Vidas, por meio de cursos de aperfeiçoamento, deverão ser os Corpos de Bombeiros Militares dos seus respectivos Estados, que não poderão delegar essa função a entidades privadas.”

Concordando com os argumentos apresentados nessa justificativa, submetemos novamente a matéria ao Congresso Nacional, com esperança de sua aprovação nesta legislatura.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2019.

Dep. Bacelar  
Podemos/BA